



RESOLUÇÃO AGER Nº 014/2021.

Regulamenta o prazo, valor e forma de pagamento da Taxa de Fiscalização e Regulação (TFR) da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Sorriso — MT para os serviços de táxi e moto táxi, e dá outras providências.

ELSO RODRIGUES, DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SORRISO – AGER SORRISO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.861 de 18 de junho de 2018, art. 7º inc. I.

Resolve:

Art. 1º. Os taxistas e moto taxistas, independente do final da placa do seu veículo, a partir de 10.01.2022 deverão dirigir-se a esta Agência para a emissão da Taxa de Fiscalização e Regulação - TFR e assinar o Termo de Ajustamento de Conduta — TAC, comprometendo-se ao pagamento da taxa de fiscalização e regulação e a regularização da prestação do serviço, bem como para apanhar o termo de autorização de vistoria, para apresentar à Guarda Municipal de Trânsito.

Art.2º. Fica estabelecido o montante de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) de Taxa de Fiscalização e Regulação (TFR) para prestadores de serviços de táxi e, o montante de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) de Taxa de Fiscalização e Regulação (TFR) para prestadores de serviços de moto-taxi.

§1º. O concessionário/permissionário deverá dirigir-se até esta Agência Reguladora, em horário de atendimento, das 07:00 às 13:00 horas, para emissão do boleto, atualização cadastral e receber a autorização para vistoria do veículo.

§2º. Somente será disponibilizado o Termo de Autorização de Vistoria mediante TFR paga, seja cota única ou primeira parcela, caso seja opção parcelada.

Art.3º. O montante referido acima poderá ser pago nas seguintes condições:

I – O Concessionário que vier no mês de janeiro:

- a) Pagamento à vista com vencimento em 31.01.2022;
- b) Pagamento em 2 parcelas mensais iguais, com vencimento em 31.01.2022 e 28.02.2022;
- c) Pagamento em 3 parcelas mensais iguais, com vencimento em 31.01.2022, 28.02.2022 e 31.03.2022.

II – O Concessionário que vier no mês de fevereiro:

- a) Pagamento à vista com vencimento em 28.02.2022;
- b) Pagamento em 2 parcelas mensais iguais, com vencimento em 28.02.2022 e 31.03.2022.

III – O Concessionário que vier no mês de março:

- a) Pagamento à vista com vencimento em 31.03.2022.

IV – O Concessionário que vier a partir do mês de abril:

- a) Pagamento à vista com juros e multas a partir de 01.04.2022.

Art. 4º. Toda a tramitação mencionada nesta resolução é referente ao exercício do ano de 2022.

Art. 5º. Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 16 de dezembro de 2021.


ELSO RODRIGUES
Diretor Presidente